



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 2/75-PM.)

LEI Nº 518, DE 14 de MAIO DE 1.975.

Autoriza a alienação de veículos.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, por preço não inferior ao estipulado no respectivo laudo de avaliação, os seguintes veículos:

1º - Um automóvel, marca chevrolet Opala, modelo Sedan 4 portas, ano de fabricação 1.973, chassis nº CB - 147.828, cor rose metálico.

2º - Uma Kombi - Ambulância - marca Volkswagen, ano de fabricação 1.968, cor branca, chassis nº B 8.149.315.

3º - Uma Kombi, marca Volkswagen, ano de fabricação 1.969, cor branco gelo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 14 de maio de 1.975.

Prof. Ronald Firdau Kairalla  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 3/75-PM.)

LEI Nº 519, DE 14 DE MAIO DE 1.975.

Dispõe sobre descontos em impostos predial e territorial urbano.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, a -  
provou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O contribuinte que até 30 dias após aprovação desta lei, efetuar o pagamento total dos impostos predial e territorial urbano, referente ao exercício de 1.975, gozará - de descontos de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único - O contribuinte que efetuar o pagamento de duas parcelas na mesma data deste artigo, gozará do - desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 14 -  
de maio de 1.975.

Prof. Ronald Nordau Kairalla  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 04/75-PM.)

LEI Nº 520, DE 19 DE MAIO DE 1.975.

Dispõe sobre restituição de nume-  
rário pela Prefeitura.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, a  
provou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os impostos predial e territorial urba-  
no relativos ao exercício de 1.975, arrecadados pela Prefeitura,  
até o dia 18 de abril de 1.975, deverão ser restituídos aos con-  
tribuintes na importância equivalente a 30% (trinta por cento)  
do valor total dos impostos.

Parágrafo Único - Gozarão dos benefícios deste -  
artigo os contribuintes que efetuarem o pagamento total.

Art. 2º - Será restituído a importância equiva-  
lente a 20% (vinte por cento) dos impostos Predial e Territori-  
al Urbano aos contribuintes que no prazo estipulado no artigo -  
1º efetuaram o pagamento de metade ou mais da importância total  
dos aludidos impostos, relativos ao exercício de 1.975.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de -  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em -  
19 de maio de 1.975.

Prof. Ronald Nerdau Kairalla  
Prefeito Municipal

4  
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 5/75-PM.)

LEI Nº 521, DE 20 DE JUNHO DE 1.975.

Dispõe sobre autorização para permuta de terrenos.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a permutar uma área de terra, de propriedade deste Município, medindo 450,00 m com frente para a BR 369, Km 38, 70,00 m por 452,00 da frente da Rodovia BR 369 aos fundos, confrontando com terreno de Waldemar Bernardelli, num total de 15.750 m<sup>2</sup>, pelas áreas de 576 m<sup>2</sup>, de propriedade de Mario Bernardelli, seguindo em linha reta com terreno da Pedreira Municipal, confrontando com terrenos do qual foi desmembrado, e 3.059,00 m<sup>2</sup>, também de Mario Bernardelli, confrontando em 93,50 m com terreno de Andrez Sposio Castilho, 25,27 m por 93,35 com terrenos da área da qual foi desmembrada, fechando o ângulo com o terreno da Pedreira Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 20 de junho de 1.975.

Prof. Ronald Nordau Kairalla  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
TRAB  
EM 10 7 75  
M. P. S. M. S.  
C



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 7/75-PM.)

LEI Nº 522, DE 20 DE JUNHO DE 1.975.

Dispõe sobre doação de terreno e dá ou  
tras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná,  
aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica doado a Esquadrimar - Indústria  
de Esquadrias Martins Ltda, um terreno medindo 55,00 m com -  
frente para a BR 369, 56,00 m de fundos, confrontando com ter-  
renos de propriedade de Celso Castilho; de um lado medindo -  
31,00 m, confrontando com a Estrada da Granja Redenção e de -  
outro medindo 21,00 m confrontando com terreno da área da -  
qual foi desmembrada, perfazendo a área doada um total de -  
1.430,00 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - O terreno doado é destinado a constru-  
ção de indústria de esquadrias.

Parágrafo Único - Se durante 2 (dois) anos a re-  
ferida indústria não for completamente instalada, poderá a á-  
rea doada voltar a integrar o patrimônio desta Prefeitura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em  
20 de junho de 1.975.

Prof. Ronald Nordau Kairalla  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL A  
TRIBUNA ANDIRAENSE  
EM 10/08/75  
*R. Kairalla*  
ASSINATURA

2/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 8/75-PM.)

LEI Nº 523, DE 20 DE JUNHO DE 1.975.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para pagamento de Impostos Predial e Territorial Urbano.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, a provou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano até o dia 10 de julho de 1.975.

Parágrafo Único - Para o pagamento dos impostos citados neste artigo, serão observados os descontos contidos na Lei nº 519 de 14 de maio de 1.975.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 20 de junho de 1.975.

Prof. Ronald Nordau Kairalla  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL A  
TRIBUNA ANDIRANENSE  
EM 10/7/75  
ASSINATURA

JM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 6/75-PM.)

LEI Nº 524, DE 20 DE JUNHO DE 1.975.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar de CR\$207.610,00 (duzentos e sete mil, seiscentos e dez cruzeiros), destinados a reforço de dotações do orçamento vigente.

CÂMARA MUNICIPAL

- 30.00.00 - DESPESAS CORRENTES
31.00.00 - Despesas de Custeio
31.30.00 - Serviços de Terceiros... 3.850,00
31.40.00 - Encargos Diversos...
32.00 - Transferências Correntes.
32.50.81 - Contribuição de Previdência Social. 1.550,00

GABINETE DO PREFEITO

- 30.00.02 - DESPESAS CORRENTES
31.00.02 --Despesas de Custeio
31.30.02 - Serviços de Terceiros... 48.000,00

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção do Material

- 32.33.83 - Salário-família... 210,00

DIVISÃO DE FAZENDA

Gabinete de Chefia

- 30.00.10 - DESPESAS CORRENTES
31.00.10 - Despesas de Custeio
31.40.10 - Encargos Diversos... 8.000,00

DIVISÃO DE OBRAS E VIACÃO

Gabinete de Chefia

- 31.50.99 - Despesas de Exercícios Anteriores: 20.000,00

DIVISÃO DE OBRAS E VIACÃO

Serviço Rodoviário Municipal

- 30.00.42 - DESPESAS CORRENTES.

PUBLICADO NO JORNAL A TRIBUNA ANDIRAENSE EM 10/7/75 ASSINATURA

244



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

- 31.00.42 - Despesas de Custeio
- 31.20.42 - Material de Consumo..... 5.000,00
- 32.00 - Transferências Correntes
- 32.70-89 - Diversas Transferências Correntes.
- 32.75.89 - Pessoas..... 20.000,00 ✓

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino de 1º grau

- 30.00.61 - DESPESAS CORRENTES
- 31.00.61 - Despesas de Custeio
- 31.10.61 - Pessoal
- 31.11.61 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... 6.000,00
- 31.30.61 - Serviços de Terceiros..... 10.000,00

DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- 30.00.79 - DESPESAS CORRENTES
- 31.00.79 - Despesas de Custeio
- 31.40.79 - Encargos Diversos..... 40.000,00
- 40.00 - DESPESAS DE CAPITAL
- 41.00 - Investimentos..
- 41.10 - Obras Públicas..... 10.000,00

DIVISÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

Gabinete de Chefia

- 32.00.8 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES...
- 32.70.89 - Diversas Transferências Correntes.
- 32.75.89 - Pessoas..... 25.000,00

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Divisão de Educação e Cultura

Ensino de 1º Grau.

- 30.00.61 - DESPESAS CORRENTES
- 31.00.61 - Despesas de Custeio
- 31.10.61 - Pessoal....
- 31.11.61 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... 10.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das despesas a que se refere o artigo anterior, serão utilizados como recursos cancelamentos - parciais de dotações, conforme parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964 na importância do crédito aberto.

Parágrafo Único - As anulações de dotações a que se refere o artigo 43, § 1º, ítem III da Lei Federal nº 4.320 são as seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL

- 30.00.00 - DESPESAS CORRENTES





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

-3-

31.00.00 - Despesas de Custeio	
31.10.00 - Pessoal	
31.11.00 - Pessoal Civil	
01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	5.400,00
<u>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO</u>	
Gabinete de Chefia	
30.00.05 - DESPESAS CORRENTES	
31.00.05 - Despesas de Custeio	
31.10.05 - Pessoal	
31.11.05 - Pessoal Civil	
01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	45.000,00
<u>ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO</u>	
Gabinete de Chefia	
30.00.04 - DESPESAS CORRENTES	
31.00.04 - Despesas de Custeio	
31.10.04 - Pessoal	
31.11.04 - Pessoal Civil	
01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	15.000,00
<u>PROCURADORIA</u>	
30.00.05 - DESPESAS CORRENTES	
31.00.05 - Despesas de Custeio	
31.10.05 - Pessoal	
31.11.05 - Pessoal Civil	
01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	12.000,00
<u>DIVISÃO DE FAZENDA</u>	
Gabinete de Chefia	
30.00.10 - DESPESAS CORRENTES	
31.00.10 - Despesas de Custeio	
31.10.10 - Pessoal	
31.11.10 - Pessoal Civil	
01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	15.000,00
<u>DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL</u>	
30.00.79 - DESPESAS CORRENTES.	
31.00.79 - Despesas de Custeio	
31.20.79 - Material de Consumo.....	10.000,00
<u>DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO</u>	
Gabinete de Chefia do Serviço	
30.00.99 - DESPESAS CORRENTES	
31.00.99 - Despesas de Custeio	
31.30.99 - Serviços de Terceiros:.....	23.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

-4-

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete de Chefia

- 30.00.60 - DESPESAS CORRENTES
- 31.00.60 - Despesas de Custeio
- 31.10.60 - Pessoal
- 31.11.60 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... 10.000,00
- 40.00.65 - DESPESAS DE CAPITAL
- 41.00.65 - Investimentos
- 41.40.65 - Material Permanente..... 6.730,00

DIVISÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

Gabinete de Chefia

- 30.00.90 - DESPESAS CORRENTES
- 31.00.90 - Despesas de Custeio
- 31.20.90 - Material de Consumo..... 10.500,00
- 31.40.90 - Projeções Diversas..... 5.000,00
- 40.00 - DESPESAS DE CAPITAL
- 41.00 - Investimentos.
- 41.10.95 - Obras Públicas.....20.000,00

SEÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- 40.00.93 - DESPESAS DE CAPITAL
- 41.00.93 - Investimentos
- 41.10.93 - Obras Públicas.....25.000,00

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO

Serviço Rodoviário Municipal

- 30.00.42- DESPESAS CORRENTES
- 31.00.42 - Despesas de Custeio
- 31.20.42 - Material de Consumo..... . 4.980,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 20 de  
junho de 1.975.

Prof. Ronald Nordau Kairalla  
Prefeito Municipal

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 9/75-PM.)

LEI Nº 525, DE 30 DE JUNHO DE 1.975.

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, fixa novos vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, a provou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos e funções da Prefeitura passam a obedecer a organização estabelecida pela presente lei:

Art. 2º - O novo sistema de organização dos cargos e funções baseia-se nos conceitos de cargo, função gratificada, classe e série de classe.

Art. 3º - O Serviço Público Municipal terá quadro único de pessoal.

Art. 4º - O quadro será integrado pelos cargos de provimento efetivo e em comissão considerados essenciais a administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento normal do Serviço Público Municipal.

Art. 5º - São cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas, mantidos, criados ou transformados por esta lei os constantes dos anexos II, III e IV (situação nova) respectivamente.

Parágrafo Único - Nenhum funcionário será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão.

Art. 6º - Os vencimentos básicos do novo plano de pagamento dos funcionários municipais, bem como a tabela de retribuição dos cargos em comissão e funções gratificadas, são os constantes do Anexo I, respectivamente Tabelas A, B e C, desta lei.

Art. 7º - Serão designados para o exercício de funções gratificadas, somente os servidores públicos municipais, ou os servidores estaduais, federais ou autárquicos colocados a disposição do Município.

RECEBUEIRO  
JORNAL A  
1975  
6  
75  
M. Zbrenung



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

-2-

Art. 8º - Para concorrer a promoção ou ao acesso o funcionário deverá satisfazer os requisitos mínimos para provimento da classe a que concorrer.

Art. 9º - O Prefeito Municipal, por decreto, determinará os requisitos mínimos para provimento, para promoção e acesso e regulamentará as atribuições dos cargos.

Art. 10 - A reavaliação de cargos procedida por esta lei não aproveitará o pessoal inativo, que terá seus proventos majorados em 42% (quarenta e dois por cento).

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 478 de 25 de maio de 1.973.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 30 - de junho de 1.975.

Prof. Ronald Nordau Kairalla  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TABELAS DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA "A"

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL - CR\$</u>
1 .....	1.000,00
2 .....	1.100,00
3 .....	1.200,00
4 .....	1.300,00
5 .....	1.400,00
6 .....	1.500,00
7 .....	1.600,00
8 .....	1.700,00
9 .....	1.800,00
10 .....	1.900,00
11 .....	2.000,00
12 .....	2.100,00
13 .....	2.200,00
14 .....	2.300,00
15 .....	2.400,00
16 .....	2.550,00
17 .....	2.700,00
18 .....	2.850,00
19 .....	3.000,00
20 .....	3.200,00
21 .....	3.400,00
22 .....	3.600,00
23 .....	3.900,00
24 .....	4.200,00
25 .....	4.500,00
26 .....	4.800,00
27 .....	5.100,00
28 .....	5.400,00
29 .....	5.700,00
30 .....	6.000,00

*Andaraí*

*314*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TABELAS DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

TABELA "B"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL CR\$</u>
CE-1 .....	3.500,00
CC-2 .....	3.000,00
CC-3 .....	2.000,00
CC-4 .....	1.000,00

TABELA "C"

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL CR\$</u>
FG-1 .....	300,00
FG-2 .....	250,00
FG-3 .....	200,00
FG-4 .....	150,00

2/6

*Arquivado*

SITUAÇÃO ANTIGA		
Nº	CARGO	NÍVEL
1	Contador.....	20
1	Tesoureiro.....	16
1	Assessor de Administração.....	12
1	Mestre de Obras.....	14
1	Fiscal de Rendas.....	13
1	Lançador de Tributos.....	11
1	Oficial de Administração.....	11
1	Auxiliar de Contabilidade.....	11
1	Fiscal de Obras.....	13
1	Lançador de Tributos.....	8
1	Oficial de Administração.....	9
1	Escriturário.....	8
1	Escriturário.....	8
-	-	-
-	-	-
1	Escriturário.....	8
1	Escriturário.....	8
1	Escriturário.....	8
-	-	-
-	-	-
1	Almoxarife.....	3
1	Servente.....	2

SITUAÇÃO NOVA		
Nº	CARGO	NÍVEL
1	Técnico em Contabilidade.....	24
1	Tesoureiro.....	15
1	Assessor de Administração.....	15
1	Mestre de Obras.....	13
1	Fiscal de Rendas.....	11
1	Lançador de Tributos.II.....	11
1	Fiscal de Posturas.....	9
1	Auxiliar de Contabilidade.....	14
1	Fiscal de Obras.....	11
1	Lançador de Tributos I.....	10
1	Oficial de Administração.....	11
1	Oficial de Administração.....	11
1	Oficial de Administração.....	11
1	Oficial de Administração.....	11
1	Oficial de Administração.....	11
1	Fiscal de Rendas.....	11
1	Assistente Financeiro.....	14
1	Escriturário II.....	10
1	Escriturário I.....	6
1	Escriturário I.....	6
1	Escriturário I.....	6
1	Almoxarife.....	1
1	Servente.....	1

112

ANEXO III - CARGOS DE PROVEDIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Nº	C A R G O	SÍMBOLO	Nº	C A R G O	SÍMBOLO
1	Chefe da Divisão de Administração.....	CC-1	1	Chefe da Divisão de Administração.....	CC-1
1	Chefe da Divisão de Fazenda.....	CC-1	1	Chefe da Divisão de Fazenda.....	CC-2
1	Chefe do Escritório de Planejamento.....	CC-1	-	-	-
1	Chefe da Divisão de Obras e Viação.....	CC-2	1	Chefe da Divisão de Obras e Viação.....	CC-3
1	Procurador do Município.....	CC-2	1	Assessor Jurídico.....	CC-3
1	Responsável pelo Setor de Gramação e Orçamento.....	CC-2	-	-	-
1	Responsável pelo Setor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.....	CC-2	-	-	-
1	Chefe da Divisão de Educação e Cultura.....	CC-2	1	Chefe da Divisão de Educação e Cultura.....	CC-3
1	Chefe da Divisão dos Serviços Urbanos.....	CC-2	1	Chefe da Divisão dos Serviços Urbanos.....	CC-3
1	Chefe da Divisão de Saúde e Bem Estar Social.....	CC-3	1	Chefe da Divisão de Saúde e Bem Estar Social.....	CC-3
1	Inspetora Auxiliar de Ensino.....	CC-4	1	Inspetora Auxiliar de Ensino.....	CC-4

7/12



ANEXO IV - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Nº	FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº	FUNÇÃO	SÍMBOLO
1	Chefe do Setor de Iluminação Pública.....	FG-5	1	Chefe do Setor de Iluminação Pública.....	FG-4
1	Encarregado da Unidade Municipal de Cadastro do (INCRA).....	FG-1	1	Encarregado da Unidade Municipal de Cadastro (INCRA).....	FG-1
1	Chefe da Seção de Tributação e Fiscalização.....	FG-5	1	Chefe da Seção de Tributação e Fiscalização.....	FG-2
1	Chefe do Setor de Limpeza Pública.....	FG-4	1	Chefe da Seção de Limpeza Pública.....	FG-4
1	Chefe da Seção de Contabilidade.....	FG-2	1	Chefe da Seção de Contabilidade.....	FG-3
1	Chefe da Tesouraria.....	FG-3	1	Chefe da Seção de Tesouraria.....	FG-3
1	Chefe do Setor de Cemitérios.....	FG-5	1	Chefe da Seção de Cemitérios.....	FG-4
1	Chefe do Setor de Matadouro.....	FG-5	1	Chefe da Seção de Matadouro.....	FG-4
1	Encarregado da Expedição de Carteira de Trabalho e Previdência Social.....	FG-5	1	Encarregado da Expedição da Carteira de Trabalho e Previdência Social.....	FG-4
1	Encarregado do Núcleo de Assistência e Orientações Fiscais (NAOF).....	FG-3	1	Encarregado do Núcleo de Assistência e Orientações Fiscais (NAOF).....	FG-3
1	Chefe da Seção de Pessoal.....	FG-3	1	Chefe da Seção de Pessoal.....	FG-2
1	Chefe da Seção de Material.....	FG-5	1	Chefe da Seção de Material.....	FG-1
1	Secretário da Junta do Serviço Militar.....	FG-5	1	Secretário da Junta do Serviço Militar.....	FG-4

NR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 10/75-FM.)

LEI Nº 526, DE 30 DE JUNHO DE 1.975.

Cria a Sala de Leitura Municipal (tipo B) e autoriza a firmar Convênio com o Instituto Nacional do Livro - I.N.L. e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma Sala de Leitura (tipo B) a ser instalada e mantida pela Municipalidade, na cidade de Andirá.

Art. 2º - As despesas de instalação e manutenção da Sala de Leitura correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a assinar convênio com o Instituto Nacional do Livro para fornecimento de livros e assistência técnica à Sala de Leitura criada por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 30 de junho de 1.975.

Prof. Ronald Nordau Kairalla  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL A  
TRIPLO  
MENSE  
EM 10/7/75  
M. Polacinski  
AS 11:00

210



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 11/75-PM.)

LEI Nº 527, DE 21 DE AGOSTO DE 1.975.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de CR\$..... CR\$17.800,00 (dezesete mil e oitocentos cruzeiros), destinado ao pagamento de Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, autorizado pela Lei nº 438, de 15 de junho de 1.971.

Parágrafo Único - As despesas a que se refere este artigo, serão pagas com recursos do Fundo de Participação dos Municípios .

Art. 2º - A classificação desta despesa pelas categorias econômicas e funções será: 3.2.7.6.89.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 21 de agosto de 1.975.

Prof. Ronald Nordau Kairalla  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL A  
TRIBUNA ANDARAENSE  
EM 31 / 8 / 75  
77/leauens  
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 12/75-PM.)

LEI Nº 528, DE 21 de agosto de 1.975.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para pagamento de remuneração de vereadores.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, a -  
provou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de -  
CR\$70.200,00 (setenta mil e duzentos cruzeiros) para pagamento da remuneração dos vereadores.

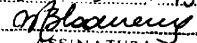
Art. 2º - Será utilizado como recurso para a cobertura das despesas com o artigo anterior o cancelamento parcial da dotação 3.1.3.0.02.05 - do orçamento vigente, no valor do -  
crédito autorizado.

Art. 3º - A classificação desta despesa pelas categorias econômicas e funções será: 3.1.1.1.01.01 - CR\$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros):3.1.1.1.01.02 -  
CR\$37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 21 -  
de agosto de 1.975.

Prof. Ronald Nordau Kairalla  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL A  
TRIBUNA ANDIRAENSE  
EM 24/8/75  
  
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 01/75-CM).

LEI Nº 529, DE 21 DE AGOSTO DE 1.975.

Dispõe sobre aumento de vencimentos.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aumentado os vencimentos do pessoal da Câmara Municipal, passando os símbolos e padrões, a que se refere a lei nº 511, de 11 de junho de 1.974, a ter os seguintes valores:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
CC-1 .....	CR\$ 600,00
CC-2 .....	CR\$ 550,00

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
A .....	CR\$ 1.000,00
B .....	CR\$ 1.050,00
C .....	CR\$ 1.100,00
D .....	CR\$ 1.150,00
E .....	CR\$ 1.200,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 21 de agosto de 1.975.

Prof. Ronald Nordau Kairalla  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL A  
TRIBUNA PARANENSE  
EM 24/8/75  
*W. Balduino*  
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 13/75-PM)

LEI Nº 530/DE 5 DE SETEMBRO DE 1.975.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Paraná para execução de reparos no prédio do Grupo Escolar Michel Kairalla.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, este representado pela Secretaria do Estado da Administração-SEAD, para execução de reparos no prédio do Grupo Escolar Michel Kairalla, situado na Vila Americana, nesta cidade, na importância global de Cr\$8.188,65 (oito mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

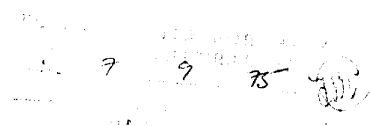
Artº. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a suportar, à conta dos recursos próprios do Município todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente lei, após esgotada, a importância de - Cr\$8.188,65 (oito mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e sessenta e cinco centavos), a ser entregue pelo Estado ao Município, nos termos do convênio a ser firmado.

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 05 de Setembro de 1.975.

PROF. RONALD NORDAU KAIRALLA

-Prefeito Municipal-





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 14/75-PM)

LEI Nº 531, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.975.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar o convênio com o Estado do Paraná, para - execução de reparos no prédio do Colégio- Estadual Barbosa Ferraz.

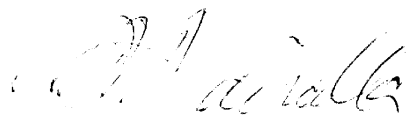
A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, - aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná este representado pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD, para - execução de reparos no prédio do Colégio Estadual Barbosa Ferraz situado à Rua Santa Catarina, nesta cidade, na importância global de Cr\$112.165,73 (cento e doze mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e setenta e três centavos).

Artº. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a suportar, à conta dos recursos próprios do Município todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente lei, após esgotada a importância de Cr\$. . . . 112.165,73 (cento e doze mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e setenta e três centavos) a ser entregue pelo Estado ao Município, nos termos do convênio a ser firmado.

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 05 de Setembro de 1.975.

  
PROF. RONALD NORDAU KAIRALLA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ  
ENC. 7. 9. 75  
CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 15/75-PM)

LEI Nº 532, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.975.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Paraná, para execução de reparos no prédio do Grupo Escolar da Vila Santa Inês.

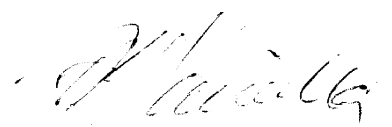
A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná este representado pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD, para execução de reparos no prédio do Grupo Escolar da Vila - Santa Inês, nesta cidade, na importância global de Cr\$. . . . 64.570,92 (sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e dois centavos).

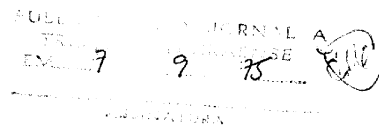
Artº. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a suportar, à conta dos recursos próprios do Município todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente Lei, após esgotada, a importância de Cr\$64.570,92 (sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta cruzeiros e noventa e dois centavos) a ser entregue pelo Estado ao Município, nos termos do Convênio a ser firmado.

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 05 de Setembro de 1.975.

  
PROF. RONALD NORDAU KATRALLA

Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 16/75-PM)

LEI Nº 533, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.975.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Paraná, para execução de reparos no prédio do Grupo Escolar Ana Neri.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, - aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná este representado pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD, para execução de reparos no prédio do Grupo Escolar Ana Neri, situado à Rua São Paulo, nesta cidade, na importância global de Cr\$71.187,00 (setenta e um mil, cento e oitenta e sete cruzeiros)

Artº. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a suportar, à conta dos recursos próprios do Município todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente lei, após esgotada, a importância de Cr\$. . . 71.187,00 (setenta e um mil, cento e oitenta e sete cruzeiros), a ser entregue pelo Estado ao Município, nos termos do Convênio a ser firmado.

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 05 de Setembro de 1.975.

PROF. RONALD NORDAU KATRALLA  
Prefeito Municipal

PUBL. . . . .  
1975  
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 17/75-PM)

LEI Nº 534, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.975.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Paraná, para execução de reparos no prédio do Grupo Escolar Stella Maris.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, - aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná este representado pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD, para execução de reparos no prédio do Grupo Escolar Stella Maris, situado na Rua Guaicurus, nesta cidade, na importância global de Cr\$55.442,11 (cincoenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e onze centavos).

Artº. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a suportar, à conta dos recursos próprios do Município todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente lei, após esgotada, a importância de Cr\$. . . 55.442,11 (cincoenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e onze centavos) a ser entregue pelo Estado ao Município, nos termos do Convênio a ser firmado.

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 05 de Setembro de 1.975.

PROF. RONALD NORDAU KAIRALLA

Prefeito Municipal.

*[Handwritten initials]*  
PROF. RONALD NORDAU KAIRALLA  
9 9 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 18/75-PM)

LEI Nº 535, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.975.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Paraná, para execução de reparos no prédio da Casa Escolar Mauro Zacarelli.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, - aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado da Administração, SEAD, - para execução de reparos no prédio da Casa Escolar Mauro Zacarelli, situado no Patrimônio Nossa Senhora Aparecida, neste Município, na importância global de Cr\$33.193,53 (trinta e tres mil, cento e noventa e tres cruzeiros e cincoenta e três centavos).

Artº. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a suportar, à conta dos recursos próprios do Município todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente lei, após esgotada, a importância de Cr\$ . . 33.193,53 (trinta e tres mil, cento e noventa e tres cruzeiros e cincoenta e tres centavos), a ser entregue pelo Estado ao Município, nos termos do Convênio a ser firmado.

Artº. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 05 de Setembro de 1.975.

PROF. RONALD NORDAU KAIRALLA

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL  
TRIBUNA MUNICIPAL DE ANDIRÁ  
EM 9/9/75

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 19/75-PM)

LEI Nº 536, DE 10 DE SETEMBRO DE 1975.

Dispõe sobre a doação de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica doado a FRAMA - Indústria de - Vassouras de Gorski & Cavalheiro Ltda, um terreno medindo - 334,00m de frente para BR 369 e 21,00m confrontando com terreno doado a Indústria Esquadrimar de Fleury Martins, fechando o ângulo aos fundos com terrenos de Andrez Sposio Castilho, numa área total de 3.507,00ms2 de terreno doado.

Artº. 2º - O terreno doado é destinado a implantação exclusiva da indústria FRAMA de Vassouras.


Parágrafo Único - Se durante 2 (dois) anos a referida indústria não for completamente instalada e não se encontrar em pleno funcionamento, poderá a área doada voltar a integrar o Patrimônio desta Prefeitura, sem que a mesma responda pelas benfeitorias ali construídas.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 10 de Setembro de 1975.

PROF. RONALD NORDAU HAURALLA

Prefeito Municipal

  
PUBLICADO NO JORNAL A  
TRIBUNA ANDIRANENSE  
EM 21 9 75  
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 20/75-PM)

LEI, Nº 537, DE 15 DE SETEMBRO DE 1975.

*Handwritten signature*

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$574.900,10 (quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos cruzeiros e dez centavos), destinado a reforço de dotações do orçamento vigente:

Câmara Municipal

- 30.00.00 - Despesas Correntes
- 31.00.00 - Despesas de Custeio
- 31.10.00 - Pessoal
- 31.11.00 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....2.342,00  
GABINETE DO PREFEITO
- 30.00.02 - Despesas Correntes
- 31.00.02 - Despesas de Custeio
- 31.40.02 - Encargos Diversos.....3.000,00  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DE CHEFIA
- 30.00.05 - Despesas Correntes
- 31.00.05 - Despesas de Custeio
- 31.10.05 - Pessoal
- 31.11.05 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....2.700,00
- 31.20.05 - Material de Consumo.....2.000,00
- 31.30.05 - Serviço de Terceiros.....6.200,00
- 32.00.8 - Transferências Correntes.....480,00  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DO MATERIAL
- 30.00.05 - Despesas Correntes
- 31.00.05 - Despesas de Custeio
- 31.10.05 - Pessoal
- 31.11.05 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....340,00
- 32.00.83 - Transferências Correntes.....70,00

PUBLICADO NO JORNAL A TRIBUNA ANDIRAENSE EM 21 / 9 / 75

ASSINATURA

*Handwritten initials*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

*Handwritten signature*  
-2-

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DO PESSOAL

- 30.00.05 - Despesas Correntes
- 31.00.05 - Despesas de Custeio
- 31.10.05 - Pessoal
- 31.11.05 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....6.890,00

DIVISÃO DE FAZENDA - GABINETE DE CHEFIA

- 30.00.10 - Despesas Correntes
- 31.00.10 - Despesas de Custeio
- 32.00 - Transferências Correntes
- 32.40.10 - Juros
- 32.42.10 - Juros de Empréstimos.....5.000,00

DIVISÃO DE FAZENDA - SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

- 30.00.12 - Despesas Correntes
- 31.00.12 - Despesas de Custeio
- 31.10.12 - Pessoal
- 31.11.12 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....41.093,00

DIVISÃO DE FAZENDA - SEÇÃO DE CONTABILIDADE

- 30.00.16 - Despesas Correntes
- 31.00.16 - Despesas de Custeio
- 31.10.16 - Pessoal
- 31.11.16 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....24.210,00
- 31.20.16 - Material de Consumo.....1.000,00
- 32.00.8 - Transferências Correntes.....2.840,00

DIVISÃO DE FAZENDA - SEÇÃO DE TESOUREARIA

- 30.60.11 - Despesas Correntes
- 31.00.11 - Despesas de Custeio
- 31.10.11 - Pessoal
- 31.11.11 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....175,10

DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO - GABINETE DE CHEFIA DO SERVIÇO

- 30.00.99 - Despesas Correntes
- 31.00.99 - Despesas de Custeio
- 31.10.99 - Pessoal
- 31.11.99 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....49.800,00
- 31.20.99 - Material de Consumo.....30.000,00

DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

- 30.00.42 - Despesas Correntes

*Handwritten mark*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA

ESTADO DO PARANÁ

*Handwritten signature*

- 31.00.42 - Despesas de Custeio
- 31.20.42 - Material de Consumo.....10.000,00  
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ENSINO DE 1º GRAU
- 30.00.61 - Despesas Correntes
- 31.00.61 - Despesas de Custeio
- 31.10.61 - Pessoal
- 31.11.61 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....50.846,00-
- 31.30.61 - Serviços de Terceiros.....18.000,00  
DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
- 30.00.79 - Despesas Correntes
- 31.00.79 - Despesas de Custeio
- 31.10.79 - Pessoal
- 31.11.79 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....8.730,00
- 32.00 - Transferências Correntes.....704,00  
DIVISÃO DOS SERVIÇOS URBANOS - GABINETE DE CHEFIA
- 30.00.90 - Despesas Correntes
- 31.00.90 - Despesas de Custeio
- 31.10.90 - Pessoal
- 31.11.90 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....780,00
- 31.30.90 - Serviços de Terceiros.....52.700,00 ✓
- 31.40.90 - Encargos Diversos.....5.000,00  
DIVISÃO DOS SERVIÇOS URBANOS - SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
- 30.00.92 - Despesas Correntes
- 31.00.92 - Despesas de Custeio
- 31.20.92 - Material de Consumo.....3.000,00
- 40.00.92 - Despesas de Capital
- 41.00.92 - Investimentos /
- 41.30.92 - Equipamentos e Instalações.....67.000,00  
DIVISÃO DOS SERVIÇOS URBANOS - SEÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 30.00.93 - Despesas Correntes
- 31.00.93 - Despesas de Custeio
- 31.20.93 - Material de Consumo.....20.000,00  
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DIVISÃO DE FAZENDA - GABINETE DE CHEFIA
- 30.00.10 - Transferências Correntes

*Handwritten mark*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

*Andaraí*

32.40.10 - Juros  
32.42.10 - Juros de Empréstimos.....80.000,00  
DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNI-  
CIPAL

30.00.42 - Despesas Correntes  
31.00.42 - Despesas de Custeio  
31.20.42 - Material de Consumo.....10.000,00  
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ENSINO DE 1º GRAU

30.00.61 - Despesas Correntes  
31.00.61 - Despesas de Custeio  
31.10.61 - Pessoal  
31.11.61 - Pessoal Civil  
01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....20.000,00  
40.00.61 - Despesas de Capital  
41.00.61 - Investimentos  
41.10.61 - Obras Públicas.....50.000,00

Artº. 2º - Para cobertura das despesas a que se refe-  
re o artigo anterior serão utilizados como recursos Operações -  
de Crédito no valor de Cr\$67.000,00 (sessenta e sete mil cruzei-  
ros) e cancelamentos parciais e totais de dotações, conforme pa-  
rágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 na im-  
portância de Cr\$507.900,10 (quinhentos e sete mil, novecentos -  
cruzeiros e dez centavos).

Parágrafo Único - As anulações parciais e totais a  
que se refere este artigo são as seguintes:

GABINETE DO PREFEITO

30.00.02 - Despesas Correntes  
31.00.02 - Despesas de Custeio  
31.10.02 - Pessoal  
31.11.02 - Pessoal Civil  
01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....6.370,00  
40.00.02 - Despesas de Capital  
41.00.02 - Investimentos  
41.40.02 - Material Permanente.....2.900,00

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE DE CHEFIA

30.00.05 - Despesas Correntes  
31.00.05 - Despesas de Custeio  
31.30.05 - Serviços de Terceiros.....14.000,00  
32.50.81 - Contribuição de Previdência Social  
32.70.89 - Diversas Transferências Correntes

*FW*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

32.75.89 - Pessoas.....10.000,00

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DO MATERIAL

30.00.05 - Despesas Correntes

31.00.05 - Despesas de Custeio

31.10.05 - Pessoal

31.11.05 - Pessoal Civil

01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....5.000,00 ✓

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO - GABINETE DE CHEFIA

30.00.04 - Despesas Correntes

31.00.04 - Despesas de Custeio

31.10.04 - Pessoal

31.11.04 - Pessoal Civil

01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....3.153,48

31.20.04 - Material de Consumo.....254,00

31.40.04 - Encargos Diversos.....400,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO - SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E  
ORÇAMENTO

30.00.04 - Despesas Correntes

31.00.04 - Despesas de Custeio

31.10.04 - Pessoal

31.11.04 - Pessoal Civil

01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....2.020,00

31.20.04 - Material de Consumo.....2.878,00

31.30.04 - Serviços de Terceiros.....700,00

31.40.04 - Encargos Diversos.....200,00

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO - SEÇÃO DE PLANEJAMENTO-  
E DESENVOLVIMENTO URBA  
NO

30.00.04 - Despesas Correntes

31.00.04 - Despesas de Custeio

31.10.04 - Pessoal

31.11.04 - Pessoal Civil

01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....2.020,00

31.20.04 - Material de Consumo.....518,30

31.30.04 - Serviços de Terceiros.....1.710,00

31.40.04 - Encargos Diversos.....200,00

DIVISÃO DE FAZENDA - GABINETE DE CHEFIA

30.00.10 - Despesas Correntes

31.00.10 - Despesas de Custeio

31.10.10 - Pessoal

31.11.10 - Pessoal Civil

01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....3.150,00

*Handwritten initials*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*  
-6-

DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO - GABINETE DE CHEFIA

- 30.00.99 - Despesas Correntes
- 31.00.99 - Despesas de Custeio
- 31.10.99 - Pessoal
- 31.11.99 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....10.000,00
- 31.30.99 - Serviços de Terceiros.....1.000,00
- 40.00.94 - Despesas de Capital
- 41.00.94 - Investimentos.....185.500,00

DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNI  
CIPAL

- 40.00.42 - Despesas de Capital
- 41.00.42 - Investimentos.....121.226,32

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GABINETE DE CHEFIA

- 30.00.60 - Despesas Correntes
- 31.00.60 - Despesas de Custeio
- 31.10.60 - Pessoal
- 31.11.60 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....590,00
- 31.30.60 - Serviços de Terceiros.....500,00
- 40.00.65 - Despesas de Capital
- 41.00.65 - Investimentos
- 41.40.65 - Material Permanente.....4.900,00

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ENSINO DE 1º GRAU

- 30.00.61 - Despesas Correntes
- 31.00.61 - Despesas de Custeio
- 31.30.61 - Serviços de Terceiros.....4.500,00
- 32.00 - Transferências Correntes
- 32.70.61 - Entidades Federais.....2.000,00

DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- 30.00.79 - Despesas Correntes
- 31.00.79 - Despesas de Custeio
- 31.10.79 - Pessoal
- 31.11.79 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....390,00
- 31.20.79 - Material de Consumo.....20.000,00
- 32.00 - Transferências Correntes
- 32.10 - Subvenções Sociais
- 32.15.83 - Instituições Privadas.....12.000,00

DIVISÃO DOS SERVIÇOS URBANOS - GABINETE DE CHEFIA

- 30.00.90 - Despesas Correntes

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

-7-

31.00.90 - Despesas de Custeio  
31.30.90 - Serviços de Terceiros.....4.000,00  
31.40.90 - Encargos Diversos.....5.000,00  
DIVISÃO DOS SERVIÇOS URBANOS - SEÇÃO DE ILUMINAÇÃO-  
PÚBLICA  
40.00.93 - Despesas de Capital  
41.00.93 - Investimentos  
41.10.93 - Obras Públicas.....20.000,00  
DIVISÃO DOS SERVIÇOS URBANOS - SEÇÃO DE CEMITÉRIOS  
40.00.97 - Despesas de Capital  
41.00.97 - Investimentos.....33.000,00  
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO - GABINETE DE CHEFIA DO  
SERVIÇO  
40.00.94 - Despesas de Capital  
41.00.94 - Investimentos.....4.000,00  
DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNI  
CIPAL  
30.00.42 - Despesas Correntes  
31.00.42 - Despesas de Custeio  
31.20.42 - Material de Consumo.....5.020,00  
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ENSINO DE 1º GRAU  
40.00.61 - Despesas de Capital  
41.00.61 - Investimentos.....15.000,00  
DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL  
40.00.71 - Despesas de Capital  
41.00.71 - Investimentos.....3.800,00  
Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 15  
de Setembro de 1975.

Professor Ronald Nordau Kairalla  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 22/75-PM)

LEI Nº 538, DE 29 DE OUTUBRO DE 1975

Considera de Utilidade Pública, a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Andirá.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Andirá.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 29 de outubro de 1975.

Prof. Ronald Nordau Kairalla  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL A  
TRUFUNA ANDIRAENSE  
EM 9.11.75

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 23/75-PM)

LEI Nº 539, DE 29 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre doação de terreno.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica doado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andirá, o lote de terra nº 205, da quadra-25, Zona C, frente para a Rua Paraíba esquina com a Rua Caramuru, na Vila Americana, medindo 30,00m por 12,35m num total de 370,50m<sup>2</sup>.

Parágrafo Único - O lote de terra a que se refere este artigo será para a construção da sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andirá.

Artº. 2º - O lote de terra voltará a integrar o patrimônio da Municipalidade, se durante dois (2) anos o prédio não for completamente construído.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá,-  
em 29 de outubro de 1975.

Prof. Renald Nerdau Kairalla  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL A  
TRIBUNA ANDIRAENSE  
EM 29 11 75

ESC: 1:1000

Cambará

BR. 369

TAVARES

RODOVIA RAPOSO  
AV. BRASIL

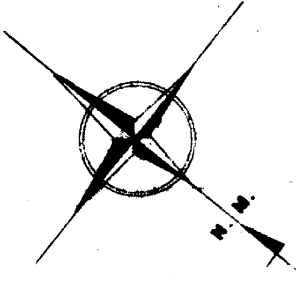
DELEGACIA  
DE  
POLICIA

TRAVEZ AMERICANA

205

25

RUA CARAMURU



**CROQUIS :**

DE UM LOTE DE TERRA  
DA QUADRA: 25 - Nº 205  
ZONA : C  
VILA AMERICANA

**ANDARA - PR.**

AREA DE 370,50 m<sup>2</sup>

Doação feita pela Prefeitura  
Municipal ao Sindicato  
dos Trabalhadores Rurais de  
Andara,  
em 29 de Outubro de 1.975  
LEI Nº 539.

Prefeito Municipal.

Prof. Ronald Nordau Keiralla.

PARAIBA

RUA

GAIANANES

RUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 24/75-PM)

LEI Nº 540, DE 29 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre autorização para contratar financiamento com Financiadora Nacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com Financiadora Nacional até o limite de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Artº. 2º - O financiamento destina-se a aquisição de um caminhão irrigador equipado para incêndio, marca Ford.

Artº. 3º - Para obtenção do financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei, fica ainda o Poder Executivo, autorizado a assinar contrato de financiamento com todas as cláusulas de Lei e outros documentos que se fizerem necessário.


Artº. 4º - Para pagamento das prestações mensais o Poder Executivo deverá outorgar procuração irrevogável e em causa própria à Financiadora ou Firma vendedora das quotas de ICM a que tem direito o Município de Andirá, em valores mensais iguais até a liquidação do total do débito ora assumido.

Artº. 5º - Nos orçamentos dos exercícios seguintes serão incluídas verbas necessárias ao atendimento desta obrigação.

Artº. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, - em 29 de outubro de 1975.

PUBLICADO NO JORNAL A  
TRIBUNA PARANENSE  
EM 9/11/75  
ASSINADORA

  
Prof. Ronald Nordau Kairalla  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 27/75-PM)

LEI Nº 541, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975

Súmula - Acrescenta artigo na Lei nº 540, de 29 de outubro de 1975.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica acrescentado na Lei nº 540, - de 29 de outubro de 1975, um novo artigo que passa ser o 6º e terá a seguinte redação:

"Artº. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a dar em alienação Fiduciária em Garantia, à Financiadora, o - bem descrito no artigo 2º, nos moldes da Lei Federal nº 4728 , de 14 de julho de 1965 e Decreto-Lei nº 911 de 30 de novembro - de 1969".

Artº. 2º - O atual artigo 6º passa a ser o ar- tigo 7º.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data- de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, - em 21 de novembro de 1975.

Prof. Ronald Nordau Kairalla  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO JORNAL A  
Tribuna do Paraná  
em 21 de Novembro de 1975  
PREFEITURA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 26/75-EM)

LEI Nº 542, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre auxílio para Inversões Financeiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte - Lei:

Artº. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a transferir a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Andirá, a importância de Cr\$16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) que destinará a aquisição de um imóvel.

Artº. 2º - Para atender as despesas com o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir - um crédito adicional especial de igual valor.

Artº. 3º - Como recurso para cobertura das despesas com o artigo 2º será utilizado o cancelamento total da dotação 4.2.1.0.0.9.0.1 do Gabinete do Prefeito.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá,  
em 21 de novembro de 1975.

Prof. Ronald Nordau Kairalla

=Prefeito Municipal=

PUBLICADO NO JORNAL A  
TRIBUNA ANDIRAENSE  
EM 21 / 11 / 75

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 28/75-PM)

LEI Nº 543, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975

Institui a Unidade Valor Fiscal de Andirá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte - Lei:

Artº. 1º - O salário mínimo, utilizado como indicativo de cálculo de tributo e penalidade pecuniárias - na legislação tributária, posturas e administrativas do Município, será substituído pela Unidade Valor Fiscal de Andirá (U.V.F.A.).

Parágrafo 1º - Para os fins previstos neste artigo Unidade Valor Fiscal de Andirá é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor.

Parágrafo 2º - Fica fixado em Cr\$321,60 (-trezentos e vinte e um cruzeiros e sessenta centavos), o valor da Unidade Valor Fiscal de Andirá.

Parágrafo 3º - O Valor da Unidade Valor Fiscal de Andirá, será obrigatoriamente, corrigido até o mês - de dezembro de cada ano, a partir de 1975, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefeito.

Parágrafo 4º - Utilizar-se-á como índice para correção que trata o parágrafo terceiro, o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria baixada pelo Executivo Federal, com vigência para o - primeiro trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade-Valor Fiscal de Andirá, corrigida.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá,  
em 21 de novembro de 1975.

Prof. Ronald Nordau Kairalla

=Prefeito Municipal=

PUBLICADO EM JORNAL A  
TRIBUNA ANDIRAENSE  
EM 21 / 11 / 75



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

- 30.00.12 - DESPESAS CORRENTES
- 31.00.12 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 31.10.12 - Pessoal
- 31.11.12 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....11.630,00-
- 31.20.12 - Material de Consumo..... 2.000,00

DIVISÃO DE FAZENDA  
SEÇÃO DE CONTABILIDADE

- 30.00.16 - DESPESAS CORRENTES
- 31.00.16 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 31.10.16 - Pessoal
- 31.11.16 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... 9.656,00

DIVISÃO DE FAZENDA  
SEÇÃO DE TESOUREARIA

- 30.00.11 - DESPESAS CORRENTES
- 31.00.11 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 31.10.11 - Pessoal
- 31.11.11 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... 2.033,00
- 31.20.11 - Material de Consumo..... 300,00

DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO  
GABINETE DE CHEFIA DO SERVIÇO

- 30.00.99 - DESPESAS CORRENTES
- 31.00.99 - DESPESAS DE CUSTEIO ✓
- 31.10.99 - Pessoal
- 31.11.99 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... 5.418,00

DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO  
SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

- 30.00.42 - DESPESAS CORRENTES
- 31.00.42 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 31.10.42 - Pessoal
- 31.11.42 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... 5.570,00
- 31.20.42 - Material de Consumo..... 6.000,00
- 31.30.42 - Serviços de Terceiros..... 5.000,00

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
ENSINO DE 1º GRAU

- 30.00.61 - DESPESAS CORRENTES
- 31.00.61 - DESPESAS DE CUSTEIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

*[Handwritten signature]*

31.10.61 - Pessoal  
 31.11.61- Pessoal Civil  
 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....1.418,00  
 31.30.61 - Serviços de Terceiros.....7.500,00

DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

30.00.79- DESPESAS CORRENTES  
 31.00.79 - DESPESAS DE CUSTEIO  
 31.10.79 - Pessoal  
 31.11.79 - Pessoal Civil  
 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... 2.719,00  
 31.20.79 - Material de Consumo..... 5.000,00  
 31.30.79 - Serviços de Terceiros..... 2.500,00  
 31.40.79 - Encargos Diversos .....10.000,00  
 32.00 - Transferências Correntes  
 32.10 - Subvenções Sociais.....132,00

DIVISÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

GABINETE DE CHEFIA

30.00.90 - DESPESAS CORRENTES  
 31.00.90 - DESPESAS DE CUSTEIO  
 31.10.90- Pessoal  
 31.11.90 - Pessoal Civil  
 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas .....345,00  
 31.20.90 - Material de Consumo..... 8.000,00  
 31.30.90 - Serviços de Terceiros.....5.000,00

DIVISÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

30.00.92 - DESPESAS CORRENTES  
 31.00.92 - DESPESAS DE CUSTEIO  
 31.10.92 - Pessoal  
 31.11.92 - Pessoal Civil  
 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....,879,00  
 31.30.92 - Serviços de Terceiros .....2.000,00

DIVISÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

SEÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

30.00.93 - DESPESAS CORRENTES  
 31.00.93 - DESPESAS DE CUSTEIO  
 31.10.93 - Pessoal  
 31.11.93 - Pessoal Civil  
 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas .....508,00

*[Handwritten initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

- 4 -  
*[Handwritten signature]*

31.20.93 - Material de Consumo .....8.000,00

DIVISÃO DOS SERVIÇOS URBANOS  
SEÇÃO DO MATADOURO

30.00.96- DESPESAS CORRENTES

31.00.96- DESPESAS DE CUSTEIO

31.10.96- Pessoal

31.11.96- Pessoal Civil

01.00- Vencimentos e Vantagens Fixas.....1.533,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas a que se refere o artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

30.00.02 - DESPESAS CORRENTES

31.00.02 - DESPESAS DE CUSTEIO

31.10.02 - Pessoal

31.11.02 - Pessoal Civil

01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....200,00

31.20.02 - Material de Consumo.....17.000,00

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DE Chefia

30.00.05 - DESPESAS CORRENTES

31.00.05 - DESPESAS DE CUSTEIO

31.10.05 - Pessoal

31.11.05 - Pessoal Civil

01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....6.600,00

31.30.05 - Serviços de Terceiros.....150,00

32.00.8 - Transferências Correntes

32.30.8 - Transferências de Assistência e Previdência Social.....  
.....400,00

32.70.89 - Diversas Transferências Correntes.....8.700,00

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DO MATERIAL

30.00.05 - DESPESAS CORRENTES

31.00.05 - DESPESAS DE CUSTEIO

31.10.05 - Pessoal

31.11.05 - Pessoal Civil

01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas .....500,00

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DO PESSOAL

30.00.05 - DESPESAS CORRENTES

31.00.05 - DESPESAS DE CUSTEIO

*[Handwritten mark]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

*Andaraí*  
-5-

31.10.05 - Pessoal  
31.11.05 - Pessoal Civil  
    01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... 800,00  
          DIVISÃO DE FAZENDA  
          SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
30.00.12 - DESPESAS CORRENTES  
31.00.12 - DESPESAS DE CUSTEIO  
31.10.12 - Pessoal  
31.11.12 - Pessoal Civil  
    01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....8.500,00  
          DIVISÃO DE FAZENDA  
          SEÇÃO DE CONTABILIDADE  
30.00.16 - DESPESAS CORRENTES  
31.00.16 - DESPESAS DE CUSTEIO  
31.10.16 - Pessoal  
31.11.16 - Pessoal Civil  
    01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....2.200,00  
32.00.8 - Transferências Correntes  
32.30.8 - Transf. de Assist. e Prev. Social.....2.630,00  
          DIVISÃO DE FAZENDA  
          SEÇÃO DE TESOUREARIA  
30.00.11 - DESPESAS CORRENTES  
31.00.11 - DESPESAS DE CUSTEIO  
31.10.11 - Pessoal  
31.11.11 - Pessoal Civil  
    01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....7.920,00  
32.00.8 - Transferências Correntes  
32.30.8 - Transf. de Assist. e Prev. Social..... 300,00  
          DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO  
          GABINETE DE CHEFIA DO SERVIÇO  
30.00.99 - DESPESAS CORRENTES  
31.00.99 - DESPESAS DE CUSTEIO  
31.10.99 - Pessoal  
31.11.99 - Pessoal Civil  
    01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....7.970,00  
          DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO  
          SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
30.00.42 - DESPESAS CORRENTES  
31.00.42 - DESPESAS DE CUSTEIO  
31.10.42 - Pessoal  
31.11.42 - Pessoal Civil

*File*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

ESTADO DO PARANÁ

-6-

01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... 3.500,00  
DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

30.00.79 - DESPESAS CORRENTES

31.00.79 - DESPESAS DE CUSTEIO

32.00 - Transferências Correntes

32.10 - Subvenções Sociais..... 1.000,00  
DIVISÃO DOS SERVIÇOS URBANOS  
GABINETE DE CHEFIA

30.00.90 - DESPESAS CORRENTES

31.00.90 - DESPESAS DE CUSTEIO

31.10.90 - Pessoal

31.11.90 - Pessoal Civil

01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... 21.640,00

31.30.90 - Serviços de Terceiros..... 10.890,00  
DIVISÃO DOS SERVIÇOS URBANOS  
SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

30.00.92 - DESPESAS CORRENTES

31.00.92 - DESPESAS DE CUSTEIO

31.20.92 - Material de Consumo..... 12.700,00

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 21. de novembro de 1975.

Prof. Ronald Nordau Kairalla  
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 25/75-PM)

LEI Nº 544, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre autorização para abrir crédito adicional suplementar.

A Câmara Municipal de Andaraí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$113.600,00 (cento e treze mil e seiscentos cruzeiros), em reforço às seguintes dotações do orçamento vigente:

GABINETE DO PREFEITO

- 30.00.02 - DESPESAS CORRENTES
- 31.00.02 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 31.30.02 - Serviços de Terceiros..... 3.500,00

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DE CHEFIA

- 30.00.05 - DESPESAS CORRENTES
- 31.00.05 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 31.10.05 - Pessoal
- 31.11.05 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... 196,00
- 31.20.05 - Material de Consumo.....1.000,00

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DO MATERIAL

- 30.00.05 - DESPESAS CORRENTES
- 31.00.05 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 31.10.05 - Pessoal
- 31.11.05 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... 1.763,00
- 31.20.05 - Material de Consumo..... 1.000,00

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DO PESSOAL

- 30.00.05 - DESPESAS CORRENTES
- 31.00.05 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 31.10.05 - Pessoal
- 31.11.05 - Pessoal Civil
- 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas..... 3.000,00

DIVISÃO DE FAZENDA

SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA ANDARAENSE EM 21 / 11 / 75

ASSINATURA



Lei nº 545, dispõe sobre Orçamento para 1976, encontra-se em arquivo especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 2/75-CM.

LEI Nº 546, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1.975.

Torna de Utilidade Pública a A.C.I.A.  
- Associação Comercial e Industrial -  
de Andirá.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, apro-  
vou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a As-  
sociação Comercial e Industrial de Andirá- A.C.I.A.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 1º -  
de dezembro de 1.975.

Prof. Ronald Nordau Kairalla  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL A  
URUBUNA ANDIRAIENSE

11.12.75  
H. [illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 30/75-PM).

LEI Nº 547, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.975.

*[Handwritten signature]*

Dispõe sobre autorização para um crédito adicional suplementar.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de CR\$103.102,00 (cento e tres mil, cento e dois cruzeiros), em reforço às seguintes dotações do orçamento vigente:

GABINETE DO PREFEITO

30.00.02 DESPESAS CORRENTES

31.00.02 Despesas de Custeio

31.30.02 Serviços de Terceiros..... 25.250,00

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Gabinete de Chefia

30.00.05 DESPESAS CORRENTES

31.00.05 Despesas de Custeio

31.30.05 Serviços de Terceiros..... 4.820,00

32.0.0.8 Transferências Correntes

32.30.8 Transferência de Assistência e Previdência Social..... 15.360,00

40.00.05 DESPESAS DE CAPITAL

41.00.05 Investimentos

41.30.05 Equipamentos e Instalações..... 20,00

DIVISÃO DE OBRAS E VIACÃO

Gabinete de Chefia do Serviço

30.00.99 DESPESAS CORRENTES

31.00.99 Despesas de Custeio

31.10.99 Pessoal ..... 332,00

DIVISÃO DE OBRAS E VIACÃO

Serviço Rodoviário Municipal

30.00.42 DESPESAS CORRENTES

31.00.42 Despesas de Custeio

31.10.42 Pessoal..... 100,00

PUBLICADO NO JORNAL A TRIBUNA ANDIRAENSE EM 28/12/75

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

ESTADO DO PARANÁ

-2-

DIVISÃO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

30.00.79	DESPESAS CORRENTES	
31.00.79	Despesas de Custeio	
31.40.79	Encargos Diversos.....	17.000,00
32.00	Transferências Correntes	
32.10	Subvenções Sociais	
32.12.79	Instituições Federais.....	600,00

DIVISÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

	Gabinete de Chefia	
30.00.90	DESPESAS CORRENTES	
31.00.90	Despesas de Custeio	
31.30.90	Serviços de Terceiros.....	12.000,00

DIVISÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

	Seção de Matadouro	
30.00.96	DESPESAS CORRENTES	
31.00.96	Despesas de Custeio	
31.10.96	Pessoal.....	120,00

FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL

Divisão de Obras e Viação.

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

30.00.42	DESPESAS CORRENTES	
31.00.42	Despesas de Custeio	
31.20.42	Material de Consumo.....	27.500,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas a que se refere o artigo anterior será utilizado o cancelamento das seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

30.00.02	DESPESAS CORRENTES	
31.00.02	Despesas de Custeio	
31.30.02	Serviços de Terceiros.....	88.000,00

DIVISÃO DE FAZENDA

	Gabinete de Chefia	
30.00.10	DESPESAS CORRENTES	
31.00.10	Despesas de Custeio	
31.40.10	Encargos Diversos .....	5.000,00

DIVISÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

	Gabinete de Chefia	
30.00.90	DESPESAS CORRENTES	
31.00.90	Despesas de Custeio	
32.00.8	Transferências Correntes	

*(Handwritten mark)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

ESTADO DO PARANÁ

-3-

32.70.89	Diversas Transferências Correntes	
32.75.89	Pessoas.....	10.102,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 24 de dezembro de 1.975.

Prof. Ronald Nordau Kairalla  
Prefeito Municipal

210



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 29/75-PM.)

LEI Nº 548, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.975.

Dispõe sobre doação de terreno.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica doada à Indústria e Comércio de Cereais Perugini Ltda, uma área de terra medindo 65,00 m de frente para a BR369. 61,00 m nos fundos para o terreno de propriedade de Andrez Sposio Castilho; de um lado 32,50 m frente a Estrada Fazenda Barrerão e 40,00 m de outro confrontando com terreno do qual foi desmembrado, numa área total de 2.356,25m<sup>2</sup>.

Art. 2º - O terreno doado é destinado à implantação da Indústria de Cereais Perugini Ltda.

Parágrafo Único - Se durante 2 (dois) anos a referida indústria não for completamente instalada e não se encontrar em pleno funcionamento, a área doada voltará a integrar o Patrimônio da Prefeitura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 24 de dezembro de 1.975.

Prof. Ronald Nordau Kairalla  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL A  
TRIBUNA ANDIRAENSE  
EM 28/12/75  
*[Handwritten signature]*  
SIGNATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 31/75-PM.)

LEI Nº 549, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.975.

Dispõe sobre doação de terreno.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica doada à Indústria e Comércio de Cereais 3 Irmãos Ltda, uma área de terra medindo 60,00 m de frente para a BR 369 com 61,00 m de fundos para o terreno de propriedade de Andrez Sposio Castilho; de um lado 40,00 m confrontando com terreno do qual foi desmembrado e do outro 49,00 m, confrontando também com terreno do qual foi desmembrado, nu ma área total de 2.547,00 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - O terreno doado é destinado a implantação da Indústria e Comércio de Cereais 3 Irmãos Ltda.

Parágrafo Único - Se durante 2 (dois) anos a referida indústria não for completamente instalada e não entrar em pleno funcionamento, poderá a área doada voltar a integrar o Patrimônio desta Prefeitura,

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 24 de dezembro de 1.975.

Prof. Ronald Nordau Kairalla

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL A  
TRIBUNA ANDIRAENSE  
EM 28/12/75  
*R. Bloemert*  
ASSINATURA